

LEI Nº. 3584/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DO SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE
MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-
PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.303/2012, de 06-09-2012, fica concedida revisão geral e anual dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 3,69% (Três vírgula sessenta e nove por cento), no período 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3.303/2012 de 06 de setembro de 2012, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, a contar de 1º de março de 2015, subsídio mensal no valor de R\$ 14.495,94 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos).

Art. 3º O Vice Prefeito perceberá a contar de 1º de março de 2015, subsídio mensal de R\$ 5.798,37 (Cinco mil e setecentos e noventa e oito reais com trinta e sete centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-03-2014